

0987

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 69-86

Em 21 de janeiro de 1.986.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1550 - Sobre autoriza a Prefeitura Municipal celebrar acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de estima e distinta consideração.

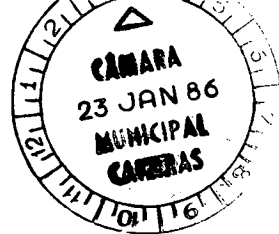

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1550

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A elevada apreciação do Douto Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal, submeto Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

O Decreto nº 22.987/84, mencionado no Projeto em tela, dispõe sobre o recebimento pelos Municípios das importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, e a sua cópia, em anexo, esclarecerá quaisquer dúvidas que porventura houverem.

Assim expondo, espero com fulcro no § 1º. do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, seja matéria objeto deste Projeto de Lei apreciado em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PROJETO DE LEI N.º 1841/86

(20 DE JANEIRO DE 1.986)

Dispõe sobre Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a celebrar Acordo com o Estado de São Paulo por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 22.987, de 03 de dezembro de 1.984, com a finalidade de:

I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes a 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período não prescrito, cujo termo final é 30 de julho de 1983;

II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;

III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 20 de janeiro de 1.986.

AS COMISSÕES DE:

Justiça, Finanças
S. S. em 15 02 86
hummmmmmmmm
PRESIDENTE

NELSON FIORE
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 25 03 1986
hummmmmmmmm
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS, AO PROJETO DE
LEI Nº 1841/86.-.

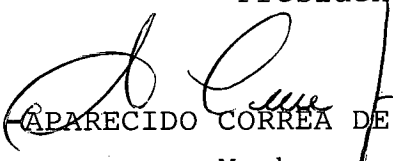
Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre autorização à Prefeitura Municipal de Caieiras para celebrar acordo com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda.

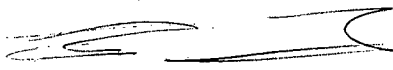
Analizando a propositura, verificamos / que a mesma não fere dispositivo legal ou constitucional vigente, estando em condições de ser aprovada pelos nobres colegas.

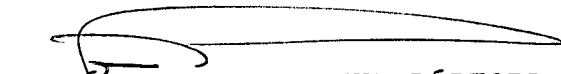
Isto posto, o nosso Parecer é FAVORÁVEL à Aprovação do Projeto de Lei nº 1841/86.-.

Caieiras, 24 de março de 1986.


-AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-
Presidente


-APARECIDO CORRÊA DE CAMPOS-
Membro


-JOÃO HENRIQUE DE MACEDO MENDES-
Membro


-NÉVIO LUIZ ARANHA D'ARTORA-
Membro

-ANTONIO ROMERO POLLON-
Membro